



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<div style="border: 2px solid black; padding: 5px;"><p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT PROTOCOLO</p><p>N.º <u>1357/2018</u></p><p>AS <u>1630</u> HS</p><p>DATA <u>24/05/2018</u></p><p>ASS.: <u>[Assinatura]</u></p></div>	<p>(X) REQUERIMENTO</p> <p>() INDICAÇÃO</p> <p>() MOÇÃO</p>
<p>AUTOR: VER. RONIVAL SOARES SANTOS Nº 002/2018</p>	
<p style="text-align: center;">Fundamentado nas disposições Regimentais, REQUEIRO à Mesa, após deliberação do Soberano Plenário, que envie expediente ao Executivo Municipal, solicitando cópia integral de todos os procedimentos administrativos referentes a recolhimento de ITBI, incluídos imóveis rurais e urbanos referentes aos anos de 2017 e 2018.</p> <p>Os procedimentos devem estar individualizados, em ordem cronológica, munidos essencialmente com: cadastro imobiliário emitido pelo sistema; escrituras de compra e venda dos imóveis e documentos de arrecadação fiscal municipal (guias).</p> <p>Requer ainda, sejam encaminhados os balancetes dos meses de Fevereiro a Abril de 2018, e independente destes os anexos das receitas próprias do referido período.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Uma das funções do Vereador é promover a fiscalização dos recursos públicos municipais, por meio do controle externo. A administração pública se move com respeito os princípios da legalidade, moralidade, à impessoalidade, publicidade.</p> <p>Diante do exposto, e para que os representantes do Poder Legislativo, possam estar cientes dos cumprimentos do Governo Municipal em decorrência do poder que lhe foi dado provisoriamente pelo povo, fazem-se necessárias estas informações.</p> <p>Outrossim, a Lei Orgânica é clara, quando nos seus artigos 89 caput e 94, assim dispondo:</p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 89 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Juscimeira e das entidades de administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de Juscimeira, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.</i></p>	



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

REQUERIMENTO

INDICAÇÃO

MOÇÃO

CONT...

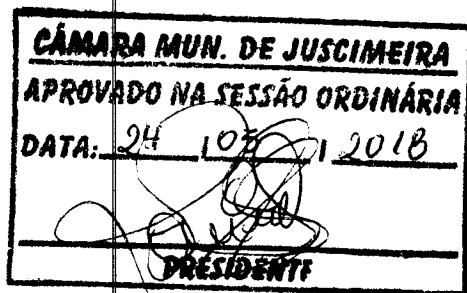
(...)

Artigo 94 - O Executivo Municipal terá que enviar à Câmara Municipal, no prazo de cinco dias, cópias de toda documentação comprobatória de receitas e despesas efetuadas que forem solicitadas no exercício da fiscalização, sob pena de responsabilidade do Prefeito.

Isto Posto, esperamos ver a reivindicação atendida, dentro dos prazos Constitucionais, sob pena de responsabilidades.

Termos em que,
P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EM: 24 DE MAIO DE 2018.




RONIVAL SOARES SANTOS
VEREADOR